

LEI Nº. 1.088/2011

DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

Autoriza contratação temporária, emergencial de excepcional interesse público e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais seis, com carga horária de 40 horas semanais meses em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

Parágrafo Único - Ficam contratados os seguintes cargos:

Quantidade	Função	Padrão/Nível
01	Médico	23
01	Odontologista	20

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira e Anexos I e II, para cargos de igual denominação.

§ 1º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

§ 2º As contratações de que trata esta lei serão realizadas de acordo com Processo Seletivo Simplificado estipulado pela lei municipal nº. 1.002/10 de 04 de novembro de 2010.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;

01 – FMS - Recursos Próprios;

2.068 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DA SAÚDE;

3.1.90.04.00.00.00.0040.0 – 569 – Contratação por tempo determinado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 18 de agosto de 2011.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Visa o presente projeto em contratar 02 (dois) cargos, sendo 01 de Médico e 01 de Odontologista pelo prazo de seis meses. A contratação dos cargos será necessária, pois os funcionários titulares das vagas pediram demissão, também foi extinto o convênio com a Associação Comunitária Otavio Azevedo em 2010 que atendia o Programa ESF – Estratégia de Saúde em Família.

Principalmente é necessária a contratação dos funcionários após estes pedirem sua demissão e deixado suas funções em seguida.

Assim fica a necessidade de o município realizar esta contratação por seis meses, com a realização de processo seletivo, pois haverá um contrato por trinta dias (projeto de lei sob apreciação) a fim de não prejudicar o atendimento no Posto de Saúde Central e a realização do processo seletivo.

Porém no decorrer destes trinta dias será elaborado o processo seletivo simplificado de acordo com a lei 1.002/10.

Em concomitância estará sob sua análise este projeto de lei que visa também a contratação de um Médico para atender o ESF e um odontologista, porém pelo prazo de seis meses e após a elaboração do Processo Seletivo Simplificado durante este mês de agosto.

Então este projeto de lei contrata por seis meses, após a elaboração do processo seletivo.

Isto posto, contamos com o apoio do Plenário da Casa para aprovação do Projeto de Lei, ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 01 de agosto de 2011.

Enidio Nascimento Pereira
Prefeito Municipal em exercício

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO CLÍNICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 23

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar consultas e atendimentos médicos;

b) Descrição Analítica: Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes e clientes; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir o trabalho aos sábados, plantões e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

a) Idade Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Superior Completo.

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL: ODONTOLOGISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 20

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Atender e orientar pacientes e executar procedimentos odontológicos;

b) Descrição Analítica: Atender e orientar pacientes e executar procedimentos odontológicos, aplicar medidas de promoção e prevenção de saúde, ações de saúde coletiva, estabelecendo diagnóstico e prognóstico, interagindo com profissionais de outras áreas. Podem desenvolver pesquisas na área odontológica. Desenvolver atividades profissionais junto a crianças, adultos e idosos, com ou sem necessidades especiais, em diferentes níveis de complexidade. Exercer atividades de ensino e pesquisa.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir o trabalho aos sábados, plantões e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

a) Idade Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Superior Completo.